



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

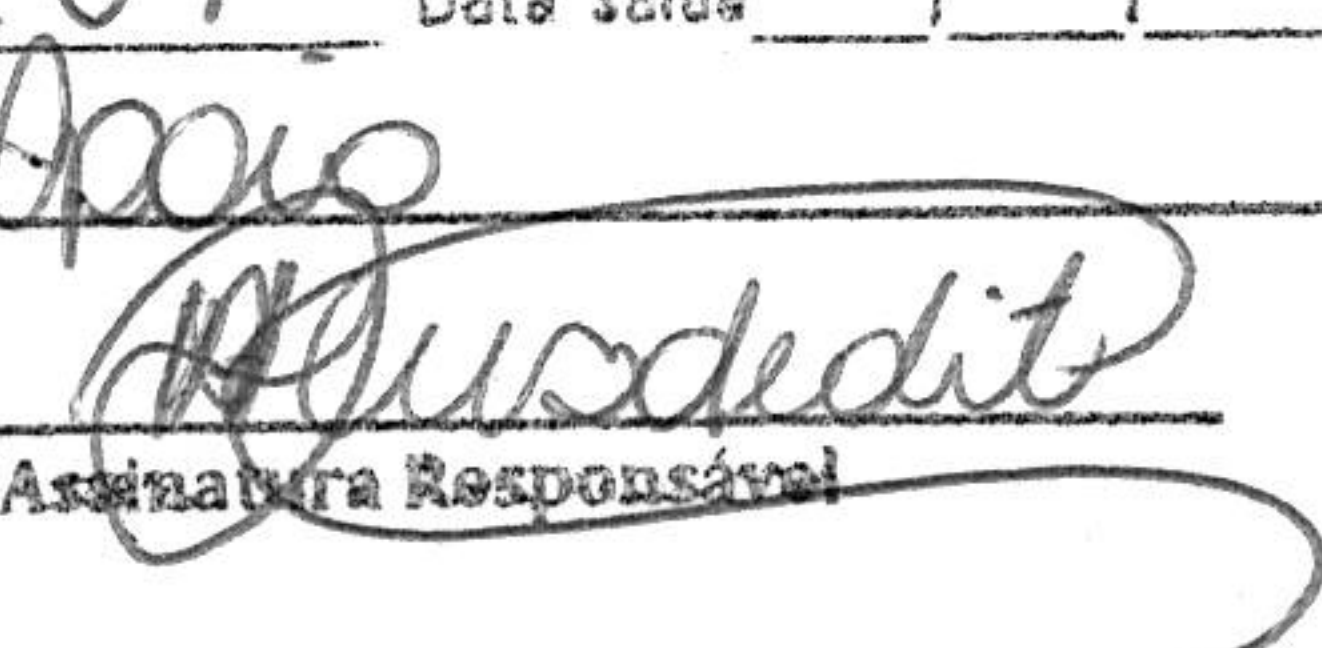
Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0622 Data entrada 03/06/24

Horário 13:09 Data saída / /

Destino Apais


Assinatura Responsável

Dispõe sobre a instituição do Programa de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco – Minas Gerais, o Programa de Transformação Digital, cuja gerência será designada entre os servidores, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao gerente de que trata o artigo 1º será devida gratificação de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

Art. 2º O Programa Municipal de Transformação Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, facilitando a vida na Cidade;
- II – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, principalmente das pessoas mais necessitadas, diminuindo as desigualdades;
- III – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- IV – Aprimoramento das capacidades internas.

Art. 3º Para cumprimento do caput desta Lei, deverão ser criadas estratégias de Transformação Digital da Câmara Municipal de Ouro Branco – Minas Gerais.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. A estratégia prevista no “caput” deste artigo deverá ser concluída até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Das Capacidades para a Transformação Digital

Art. 4º A Câmara Municipal de Ouro Branco poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- III - desenhar e promover ações de desenvolvimento que ampliem a abertura e capacidade para a transformação digital em servidores e órgãos da Administração Pública Municipal, tais como redes formais e informais;
- IV - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Seção II

Das Plataformas Digitais

Art. 5º As Plataformas Digitais são ferramentas e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada,





Câmara Municipal de Ouro Branco

necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – ferramenta digital de entrega de análises de dados;

III - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas Digitais deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o “caput” deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º Os requisitos básicos das funcionalidades tratadas no “caput” deste artigo deverão ser definidos por meio de orientações técnicas.

§ 4º Em atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, deverá ser promovida a gradual unificação dos canais de atendimento, com o objetivo de centralizar a disponibilização de informações e fortalecer o relacionamento com o cidadão.

Seção III

Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas e informar aos cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, sempre que possível;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, preferencialmente por meio dos canais de atendimento.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção IV

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 13.709, de 2018:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Informação aos cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DA PLATAFORMA

(Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos)

Art. 10. A Câmara Municipal, através dos seus órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Será instituído mecanismo de interoperabilidade de informações e de dados, com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a integração e o acesso a dados entre os órgãos e entidades da Administração Direta;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017;

VI - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 12. Os custos de adaptação dos sistemas e das bases de dados para a implementação de aspectos relacionados à interoperabilidade são de responsabilidade do órgão referidos no artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DADOS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.





Câmara Municipal de Ouro Branco

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários.

Art. 15. A Câmara Municipal apoiará e estimulará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, institutos de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer, por portaria, os prazos de guarda e destinação dos documentos, informações e bases de dados produzidos com base neste decreto, ouvidos, conforme o caso, os demais órgãos e entidades interessados.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2024.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador



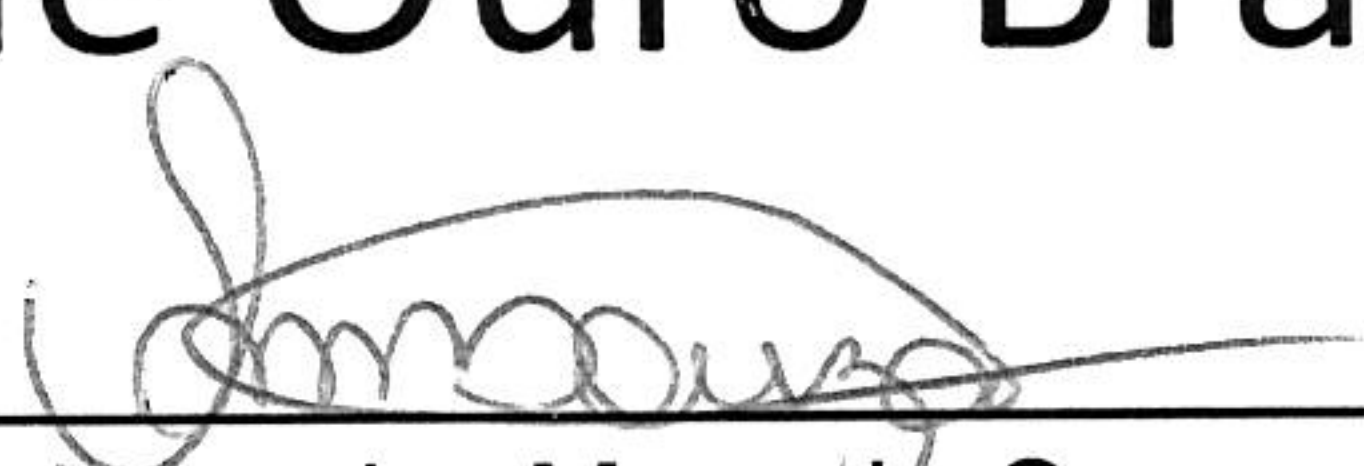
Nilma Aparecida Silva
Vereadora

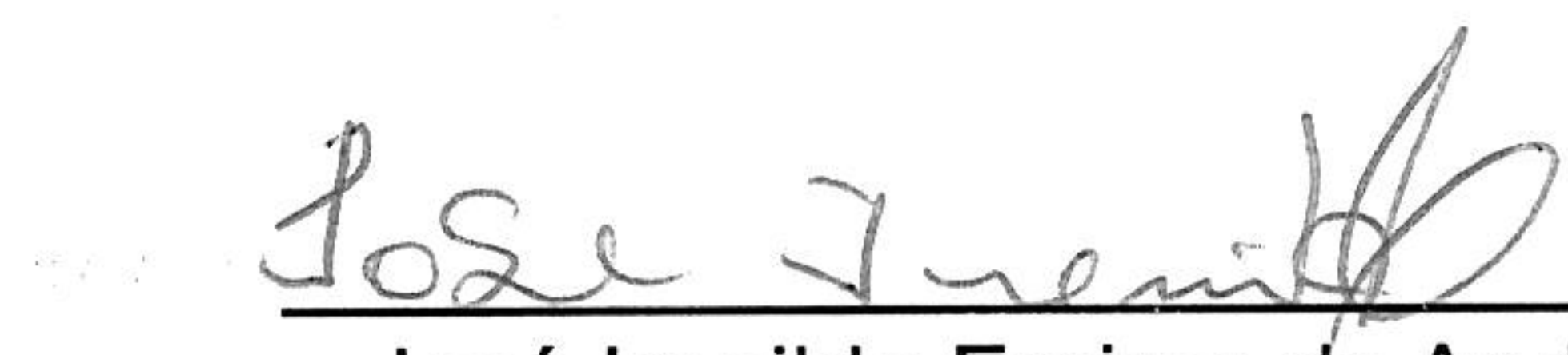




Câmara Municipal de Ouro Branco


Imar Vieira
Vereador


Leandro Marcelo Souza
Vereador


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


José Heleno de Souza
Vereador


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Warley Higino Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Seguindo o que disciplina a Lei Federal 14129/21, a Câmara Legislativa está buscando assegurar que as tecnologias implementadas estejam alinhadas com as melhores práticas e cumpram os objetivos de eficiência e transparência. A transformação digital vai além da mera automação, englobando uma reestruturação nos processos e na cultura organizacional, o que justifica a profundidade e o valor do contrato estabelecido.

A lei enfatiza a necessidade de monitoramento e análise de qualidade dos serviços públicos digitais, bem como a transparência na sua execução. O sistema a ser adotado provê meios para a realização desse monitoramento de maneira efetiva e intuitiva para os usuários, facilitando o acesso à informação e reforçando a prestação de contas à população.

A interoperabilidade dos sistemas é um aspecto fundamental destacado pela lei, permitindo a integração de diferentes serviços numa plataforma unificada, evitando a replicação desnecessária de registros e dados, sendo que esta Casa promoverá essa integração, o que resulta em uma administração mais eficaz e serviços mais acessíveis ao cidadão. Além disso, com a implementação do sistema conforme será realizada, será possível fazer a integração com a Prefeitura de Ouro Branco, aonde os vereadores e servidores de ambos poderão se comunicar via documentos digitais, eliminando 100% a necessidade de papel, criando assim um sistema de papel zero, que não foi apresentado em Cláudio, por exemplo.

Além disso, o protocolo digital transparente e a eliminação do uso de papel não apenas promovem a sustentabilidade ambiental, mas também se alinham com as diretrizes de desburocratização e eficiência da Lei de Governo Digital. A capacidade de tramitação interna eletrônica e gestão de orçamentos em um ambiente seguro e transparente atesta o compromisso da Câmara Municipal de Ouro Branco com a melhoria contínua das atividades legislativas e administrativas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

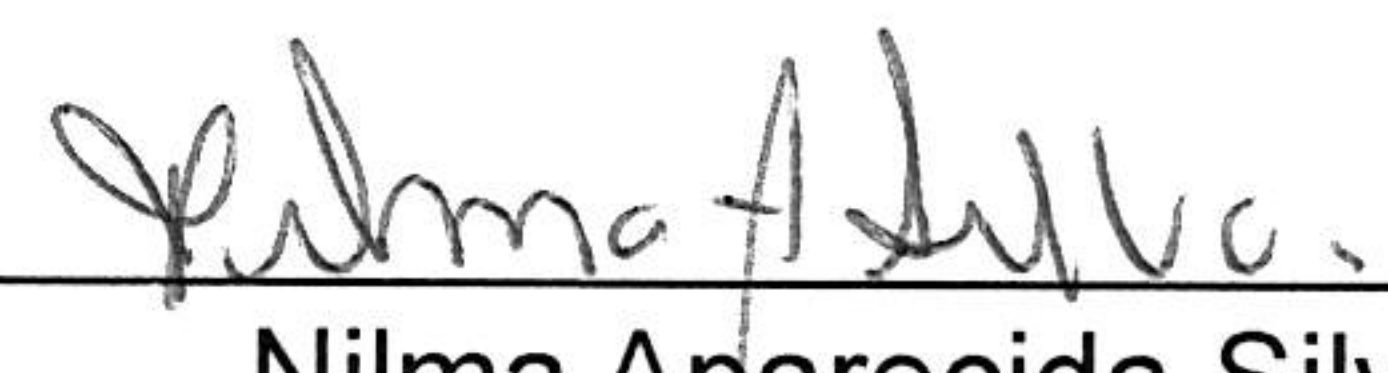
A Lei de Governo Digital também assegura o direito à gratuidade no acesso às plataformas digitais do governo e o atendimento padronizado conforme as respectivas Cartas de Serviço ao Usuário, evidenciando a preocupação em manter a equidade no acesso aos serviços públicos digitais. A implementação desta lei na Câmara Municipal de Ouro Branco demonstra a dedicação em assegurar esses direitos a todos os cidadãos.

A transformação digital na Câmara Municipal de Ouro Branco é uma iniciativa que permeia todas as suas operações, tanto internas quanto externas, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.129 de 2021. Esta abordagem não se limita ao uso de novas tecnologias; ela reconfigura a relação entre a administração pública e a cidadania, os processos internos e os serviços prestados à comunidade, o que motiva a apresentação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

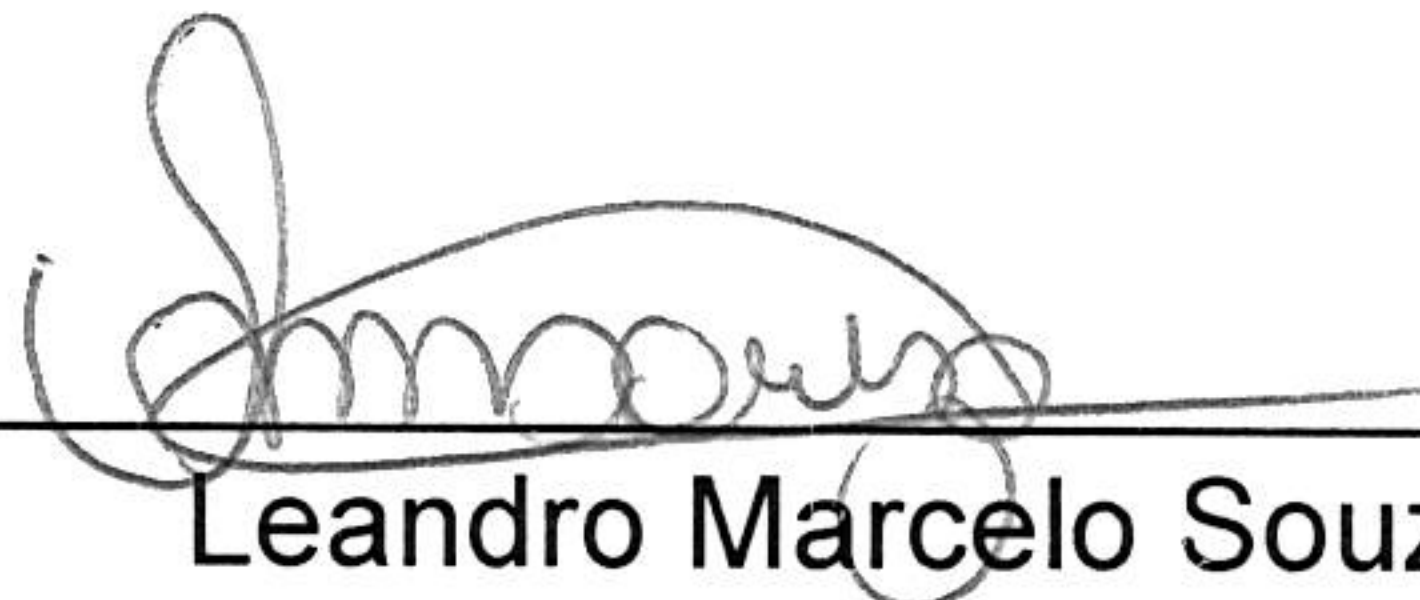
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora




Imar Vieira
Vereador


Leandro Marcelo Souza
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

José Heleno de Souza
Vereador

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador

Warley Higino Pereira
Vereador

